



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



ERRO MÉDICO NO ÂMBITO CRIMINAL

Segundo dados do *American College of Obstetricians and Gynecologists*, 80% dos ginecologistas americanos já foram questionados legalmente por seus atos, sendo que um terço dos mesmos sofreram três ou mais processos judiciais. No Brasil, a sociedade começa a se insurgir contra as deficiências provocadas pelos tratamentos médicos. No Estado de São Paulo ocorrem cerca de duas mil denúncias contra médicos a cada ano, sendo que destas, 40% levam a condenações.

Cabe ressaltar que o mesmo ato de um médico poderá incorrer em sanções de três esferas distintas, a saber: administrativa (ética), a ser apurada pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); civil, que se traduz na obrigação do profissional de reparar os danos sofridos pela vítima (sejam eles materiais ou morais) em forma de indenização e penal, submetida à apreciação do judiciário. A condenação em âmbito penal torna-se interessante uma vez que a sentença condenatória é título executivo cível, podendo ser utilizada na reclamação do *quantum* indenizatório.

No âmbito criminal a atuação do profissional está relacionada ao dano com a culpa do médico, seja por imprudência, negligência ou imperícia.

Imprudência é a falta de cautela, a afoiteza ou a precipitação no modo de agir em contradição com as normas do procedimento racional.

Negligência (do latim negligentia, de negligere) significa desprezar, desatender. É a falta de diligência na prática ou realização de um ato. Em termos jurídicos pode-se concluir pela omissão ou não observância de um dever a cargo do agente, compreendido nas precauções necessárias para que fossem evitados danos não desejados e, por conseguinte, evitáveis.

Imperícia (do latim imperitia, de imperitus) significa inexperiente, não hábil. Em termos jurídicos corresponde à falta de prática ou à ausência de conhecimentos que no exercício de determinada profissão ou de alguma arte, seriam necessários ou precisos.

É interessante observar que juridicamente culpa difere do dolo. Neste, o agente pratica o ato e assume o risco de produzir o resultado. Por exemplo, no momento da realização de um procedimento cirúrgico, um médico pega um bisturi e propositadamente fura o paciente com intenção de feri-lo. Agiu dolosamente. No mesmo exemplo, se o profissional efetuando uma cirurgia, pega um bisturi e, inadvertidamente, por descuido lesiona o paciente agiu com culpa, devendo ser apreciado na hipótese do caso concreto se ele agiu com imprudência, imperícia ou negligência. Nessas situações, o autor viola um dever de cuidado e cria um risco juridicamente proibido. Existe, ainda, o chamado dolo eventual; muitas vezes ele pode ter caracterização na atuação médica. O médico não quer o resultado, mas assume o risco de produzi-lo. No dolo eventual, pois, o autor atua

segundo a fórmula de que seja como for, dê no que der, em qualquer caso não deixo de agir.

Agindo com culpa o médico pode incorrer nas sanções do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro (lesão corporal culposa), com pena de dois meses a um ano de detenção, e artigo 121, § 3º também do Código Penal (homicídio culposo), com pena de um a três anos de detenção. No dolo, a previsão está nos mesmos artigos, com pena mais grave.

Recentemente tivemos em Goiânia alguns casos de erro médico. Podemos lembrar do caso da menina Mariana Alves Rodrigues, de 7 anos de idade, que teve o braço direito amputado depois de ser atendida por um ortopedista do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia (CROF). O médico foi indiciado por lesão corporal culposa no 5º Distrito Policial.

Todos se lembram do engenheiro Steiner que passou por uma cirurgia de joelho e por causa de uma anestesia teve sérios comprometimentos.

Há algum tempo atrás dois médicos diretores do Hugo foram indiciados em razão da morte de um garoto por infecção generalizada.

Houve um outro caso em que um médico operou um pé de um jovem, sendo que o problema estava em outro pé. Fez cirurgia no pé errado.

Vale destacar que muitas vezes o profissional trabalha no afã de grandes lucros e não tem a devida especialização na área que atua. Outros, abandonam o paciente em cirurgias ou procedimentos e vão tomar café, atender celular, conversar pessoalmente com conhecidos, etc., deixando o doente com dores padecer sem assistência. Muitos não dão a devida atenção ao paciente, outros prescrevem medicação errada, e alguns esquecem até tesoura, pinça e gazes dentro do enfermo. Fora aqueles que laboram sem luvas apropriadas e com as mãos infectadas. Em muitas situações, além de caracterizar omissão de socorro, que também é crime, cometem erros e mais erros médicos. Isso sem contar a responsabilidade dos hospitais e clínicas que funcionam sem a mínima condição de atendimento, com sujeira no seu interior, centros cirúrgicos sem esterilização, quartos e apartamentos insalubres, etc., correndo o paciente o risco de uma infecção.

A jurisprudência majoritária de nossos Tribunais tem entendido que não há erro médico se o profissional teve mais de uma opção para sua atuação, mas ele não escolheu a melhor. Há, entretanto, pensamento contrário.

Assim, todo cuidado é pouco. Erro médico pode custar vidas e o profissional pode ser responsabilizado. A Bíblia diz que “tudo que vier às tuas mãos para fazer, faze-o da melhor maneira”. Assim deve ser o comportamento de todo profissional, especificamente o médico.

JESSEIR COELHO DE ALCÂNTARA
JUIZ ELEITORAL, PROF. DE PÓS-GRADUAÇÃO E OFICIAL DA IGREJA.